I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

VALTER MOURA DO CARMO

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade; Livio Augusto de Carvalho Santos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-123-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por pôsteres criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo", durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, sobre o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo, à luz da responsabilidade civil; dignidade humana; isonomia; igualdade, justiça social, liberdade, sustentabilidade; proteção do consumidor nos crimes cibernéticos; vulnerabilidade infantil e as redes sociais, novos paradigmas de consumo, criptomoedas; compliance e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Evidente que questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica

Nessa obra, a autora Rayenne dos Santos Lima Cruz dedicou-se ao estudo da "RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA DO TABACO". Com uma temática inovadora, os autores Jennifer Cristina de Carvalho e Kayc Muller Alves Ribeiro, investigaram a "APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEXUAIS?" O autor Sandro Eduardo Roussin Soares, debruçou-se sobre "O INSTITUTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS." O objeto de pesquisa da autora Jéssica Rodrigues Siqueira Portela, foi "PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO CONTEÚDO, O CONSUMISMO E A RESPONSABILIDADE CIVIL." A responsabilidade civil, também foi a temática abordada pelo autor, Cristofer Paulo Moreira Rocha Silva, com a pesquisa intitulada a "RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO TEMPORAL PROVOCADO AO CONSUMIDOR." A investigação do "CLEANTECHS",

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS NOVOS PARADIGMAS DE CONSUMO", foi a escolha da autora Patrícia Tereza Pazini para desenvolver sua pesquisa. "A ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA DIGITAL", foi o objeto de investigação dos autores Laura Secfém Rodrigues e Flávio Barros Braga Juanes. A pesquisa intitulada, "A NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO NÚMERO 17 FRENTE AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE" foi a escolha desenvolvida pelos autora Gabriel Pessotti da Silva e Juliane Tedesco Andretta. A autora Amanda Cristina Paulin, examinou as "AS CRIPTOMOEDAS COMO FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO E A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO EM EVENTUAL EXECUÇÃO JUDICIAL". "COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS" foi o pôster apresentado pelas autoras Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Vanessa Dos Santos Gallo. "CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E M&A: O CONFLITO ENTRE A CLÁUSULA DE NÃO ALICIAMENTO E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5, XIII" foi a abordagem escolhida pela autora Veronica Lagassi e, por fim, com o tema "DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA" os autores Rossana Marina De Seta Fisciletti e Marcus Vinicius Sant Ana de Castro, encerraram os debates jurídicos do nosso Grupo de Trabalho.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Profª. Drª. Sinara Lacerda Andrade

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA

Rossana Marina De Seta Fisciletti[1]
Marcus Vinicius Sant Ana de Castro

Resumo

Introdução: Na Quarta Revolução Industrial, na era da cibernética, a matéria-prima mais valiosa são os dados. O foco deste artigo são os dados pessoais, como extensão da personalidade da pessoa humana, devendo desta forma o direito à privacidade ser incorporada ao artigo 5º de nossa Carta Magna, como direito fundamental da pessoa humana, no tocante a permitir que os titulares sejam realmente donos de suas informações, e proteção destes dados.

Problema de pesquisa: Atualmente, os dados pessoais são utilizados por terceiro, de forma com que o titular dos dados não tenha conhecimento de tal aproveitamento econômico, levando empresas a terem ganhos monetários. Da mesma forma ocorre no vazamento de dados, não sendo obrigada a notificação dos titulares.

Objetivo: O objetivo principal da pesquisa é o de observar a importância da Lei geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD), como uma Lei regulamentadora e específica na proteção de dados e do direito à privacidade.

Método: A metodologia utilizou a perquirição documental da própria legislação, livros e artigos da área jurídica, a fim de descrever de forma argumentativa os princípios e fundamentos da LGPD.

Introdução a LGPD: Entende-se por dados qualquer registro ou indício que pode ser relacionado a alguma entidade ou evento, tais como os efeitos causados pelos fenômenos da natureza, registros de linguagens antigas descobertas em cavernas, escrituras antigas ou até mesmo informações guardadas na memória de uma pessoa.

O conjunto de dados organizados, que possibilita a comparação, que permite tornar algo identificado ou identificável chama-se informação. Neste artigo o foco será no conjunto de dados de pessoa humana, que permita a sua identificação, mapeamento pessoal e suas preferências.

Através do mapeamento pessoal e das preferências, as empresas utilizam de técnicas de marketing para influenciar em suas decisões, privando-o, de forma inconsciente, de fazer suas escolhas livremente.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Posto isso, é impossível imaginar que o sujeito consiga exercer o direito de ficar só, de ter a sua privacidade e intimidade preservada e resguardada, visto que as pessoas dificilmente ficarão sem utilizar a internet para qualquer fim que seja.

As corporações, que possuem o fim de seu negócio o tratamento destas informações, tem acesso a praticamente tudo, trabalhando somente na seleção dos dados que necessitam para atingir o seu fim.

Com este escândalo da Cabridge Anatityca a Europa, embora já bem adiantada em termos de proteção a dados pessoais, criou em 2016 a GDPR (General Data Protection Regulation) que é o Regulamento geral sobre Proteção de Dados, para garantir total controle dos titulares aos seus dados e a sua privacidade.

A LGPD, Lei 13.709/18, foi criada em 2018, tendo por base a GDPR, a adequando a realidade do Brasil, que atualmente o Brasil possui leis em vigor que protegem os dados pessoais dos titulares, tais como Código de defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet, porém nenhum tão específico quanto a LGPD que está previsto para ter início de sua vigência para agosto de 2020, embora estejam de todas formas postergar seu início.

Como foco principal a LGPD busca assegurar que os titulares possam ter direito à privacidade e que tenham maior o controle sobre seus dados, não tendo como objetivo proibir ou atrasar a evolução tecnológica, mas sim com o intuito de resguardar o uso dos dados pessoais com boa-fé, para fins pontuais, com uma validade, transparência e assegurar que estarão seguros junto a empresa, que terá o consentimento de tratamento.

As organizações precisarão se adequar as regras, criar um comitê de segurança da informação para analisar os processos internos, buscando vulnerabilidades, controle de acessos aos dados através de logs e garantir que quando o titular dos dados solicitar o acesso as informações seja um procedimento prático e de fácil compreensão. Precisarão também nomear um responsável pela conexão entre os agentes externos, como por exemplo, a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e a empresa controladora, este agente é denominado de encarregado.

A criação da LGPD tem em seu artigo 2º, tem seus fundamentos bem definidos em seus incisos. Sendo eles: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Em seu artigo 6º expõe os princípios que tem a boa-fé como pilar principal acompanhada em seus incisos por finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Para que os dados pessoais sejam tratados de forma adequada a LGPD são trazidas, através de seu artigo 7º, 10 hipóteses de bases legais que autorizam o tratamento.

Não resta dúvida que todo o texto visa colocar no centro o titular dos dados, retornando assim a propriedade ao seu verdadeiro dono, permitindo que, de acordo com o artigo 18, confirme a existência do tratamento, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação, informação no uso compartilhado de dados, informação e a revogação.

Resultados alcançados: Conclui-se, a partir da pesquisa, que a LGPD será uma norma que resguardará o direito à privacidade e o controle das pessoas naturais sobre seus dados, obrigando as empresas a se adequarem as conformidades, respeitando os direitos do titular, precisando do consentimento, descrever a finalidade, se os dados serão compartilhados internacionalmente e da possibilidade de escolher se deseja fazer parte ou não do banco de dados da empresa, podendo revogar, alterar ou simplesmente saber quais são os dados que ela possui. Vale ressaltar a responsabilidade solidária entre controladores e operadores, e a obrigação de informar aos titulares em caso de vazamento de dados.

Palavras-chave: Direito Digital, LGPD, Proteção de Dados Pessoais

Referências

RODOTÀ, Stefano. A vida da sociedade de vigilância: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei 13.709. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 07 setembro 2018.

RODOTÀ, Stefano. A vida da sociedade de vigilância: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.